



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO



ANO III PALMEIRANTE-TO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020 – EDIÇÃO Nº 267

DECRETO Nº 021 DE 18 MARÇO DE 2020.

"O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE – TO PARA PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela OMS – Organização Mundial da Saúde, do surto de Corona Vírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO, as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, bem como decreto nº 6.065, de 13 de Março de 2020 do Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art.1º. Fica criado o Comitê de prevenção e monitoramento dos efeitos do Corona Vírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde, Secretaria Executiva Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento sob presidente e Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Como medida de prevenção a proliferação do vírus resolve que, fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias;

O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestação de caráter publico ou privado e de qualquer espécie que gerem aglomeração de mais de 30 de pessoas;

Deslocamento nacional e internacional de servidores públicos e colaboradores da administração publica municipal, salvo missão específica e de urgência, com a devida autorização da Prefeitura Municipal;

O atendimento presencial ser mantido de modo eletrônico ou telefônico, ressalvados os serviços essenciais, sessões de pregão presencial já designada e setor de arrecadação;

O agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo poder publico municipal, enquanto estiver vigente o presente decreto.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da administração publica municipal direta ou indireta, poderão ao seu critério, autoriza ou não;

A realização de trabalho, especialmente aos servidores e colaboradores que tenham:

Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovada por atestado medico publico ou privado.

Que apresente febre ou sintomas respiratórios, ou quaisquer outros sintomas típicos de infectados ou que possam atacar o sistema imunológico.

Art. 4º. A secretaria de Saúde Municipal devera adotar procedimentos e protocolos de atendimentos de servidores que apresentem qualquer dos sintomas acima identificados e que possam indicar infecção do vírus.

Art. 5º. Fica mantido por hora o expediente normal, sem atendimento ao publico, em todos os órgãos e entidades da Administração Publica Municipal direta e indireta, incluído a rede publica Municipal de Educação.

Paragrafo único. Fica autorizada a secretaria municipal de educação, baixar por ato próprio, a suspensão das aulas na rede municipal, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo ministério da educação, devendo ser expedido expediente para regulamentar a compensação no período de férias escolares, dentro de sua competência.

Art. 6º. Possíveis portadores do COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 7º. Os médicos e demais profissionais da saúde que prestem serviços de qualquer tipo a administração publicação, poderão, em caso de necessidade ter sua lotação alterada por ato da secretaria municipal de saúde.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor no dia 20 de Março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 18 DIAS DO MÊS MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Palmeirante/TO, 18 de MARÇO de 2020.

CHARLES DIAS DA SILVA

Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - ICP-Brasil.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PALMEIRANTE:25064049000139 - 19.03.2020 17:55:16 - Página 1/3

PORTARIA Nº 78 DE 19 MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Suspensão de Alvará e Licenças de Festas, programadas e não programadas, no Município de Palmeirante/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui o seguinte ato:

Art. 1º. Em virtude da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 do Decreto Estadual de nº 6. 065, de 13 de Março de 2020 do Estado do Tocantins e Decreto Municipal Nº 021 DE 18 MARÇO DE 2020 (O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE - TO PARA PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 2º. Considerando o reconhecimento, pela OMS - Organização Mundial da Saúde, do surto de Corona Vírus (COVID-19) como Pandemia e as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Considerando ainda o Art.2º e inciso. I que ressalta Como medida de prevenção à proliferação do vírus. O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestação de caráter publico ou privado e de qualquer espécie que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Decido que pelos Próximos 15 dias a partir da publicação desta portaria ficam suspensos todas as festas, serestas e outros eventos agendados e não agendado que aglomerem pessoas, podendo ser prorrogado por igual período ou até que se tenham uma segunda ordem das autoridades superiores.

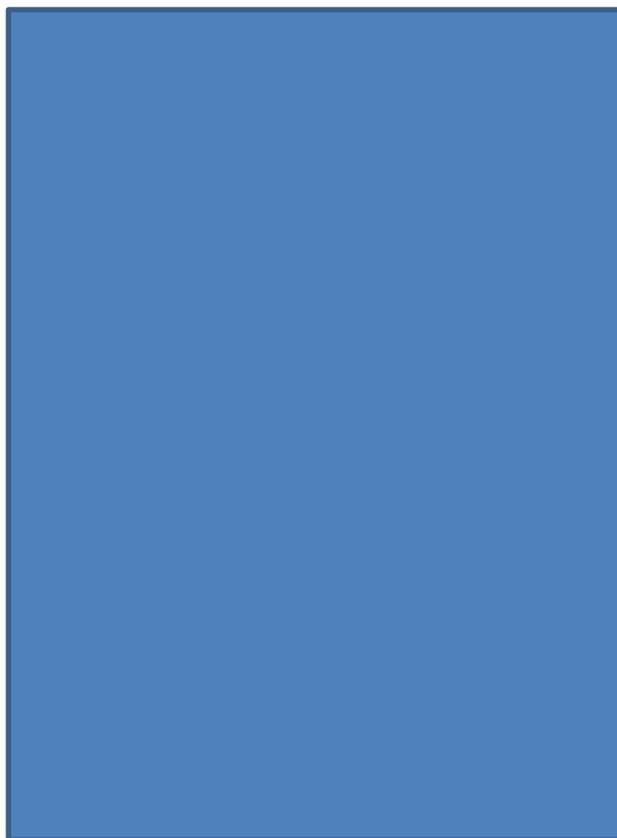
Art. 5º. Pelo exposto e também ao risco de propagação do Covid-19, ficam os bares, restaurantes, supermercados, Igrejas e lanchonetes Orientados a evitarem aglomerações de pessoas em suas dependências.

Art. 6º. O descumprimento destas medidas tomadas para assegurar à saúde e prevenção dos nossos cidadãos do Município de Palmeirante e de combate à propagação do COVID-19, acarretará em medidas mais severas pelas autoridades.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 19 DIAS DO MÊS MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Palmeirante/TO, 19 de MARÇO de 2020.

CHARLES DIAS DA SILVA
Prefeito





Registro Nº: D20200319267